



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 62.652, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera o Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018, e a distribuição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 19 da Lei nº 17.708, de 3 de novembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura fica parcialmente reorganizada nos termos deste decreto.

Art. 2º As seguintes unidades da Secretaria Municipal de Cultura ficam com suas denominações alteradas:

I - o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH para Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH;

II - a Supervisão de Salvaguarda – SS, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico – CPH, para Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP;

III - o Núcleo de Valorização do Patrimônio – NVP, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico – CPH, para Divisão de Valorização do Patrimônio - DVP.

Art. 3º Fica criada, na Divisão de Valorização do Patrimônio - DVP, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH, o Núcleo de Difusão do Patrimônio - NDP.

Art. 4º O Núcleo de Documentação e Pesquisa – NDP, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico – CPH, fica transferido para a Divisão de Valorização do Patrimônio – DVP, com suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários e financeiros, alterando-se a sua denominação para Núcleo de Gestão Documental – NGD.

Art. 5º Os artigos 3º, 8º, 32, 33, 37, 38 e 39 do Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

II -

d) Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH;

.....”(NR)

“Art. 8º A Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH é integrada por:

I - Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP, com:

.....

IV - Divisão de Valorização do Patrimônio - DVP, com;

a) Núcleo de Difusão do Patrimônio - NDP;

b) Núcleo de Gestão Documental – NGD.” (NR)

“Subseção IV

Da Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH

Art. 32. A Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH tem as seguintes atribuições:

.....
X - elaborar e executar a política de preservação e valorização do patrimônio arqueológico no âmbito de atuação da Coordenadoria.” (NR)

“Art 33. A Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP, tem as seguintes atribuições:

.....
II – acompanhar o levantamento, a pesquisa e o cadastro das propostas de preservação dos bens identificados;

.....
IV - gerenciar o banco de dados com o inventário de obras de arte;

.....” (NR)

“Art. 37.

III - organizar, conservar e divulgar o acervo arqueológico sob tutela da CPH;

.....” (NR)

Art. 38. O Núcleo de Gestão Documental - NGD tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar informações sobre os bens tombados na Cidade de São Paulo,

II - responder pelo tratamento documental do arquivo intermediário da CPH;

III - organizar, atualizar e disponibilizar ao público documentos sob a guarda da CPH;

IV - organizar e controlar a aplicação de normas e procedimentos técnicos para arquivos físicos e eletrônicos, incluindo a disponibilização da documentação da Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP;

V - gerenciar o banco de dados da CPH.” (NR)

“Art. 39. A Divisão de Valorização do Patrimônio - DVP, tem as seguintes atribuições:

.....
IV - gerenciar as ações de educação patrimonial, incluindo a da Jornada do Patrimônio;
V - planejar ações voltadas à salvaguarda da memória institucional da Coordenadoria do Patrimônio Histórico – CPH.” (NR)

Art. 6º O Decreto nº 58.207, de 2018, passa a vigorar acrescido do artigo 39-A, com a seguinte redação:

“Art 39-A. O Núcleo de Difusão do Patrimônio - NDP tem as seguintes atribuições:

I - propor e gerenciar a aplicação de políticas de incentivo à conservação do patrimônio histórico e cultural;

II - apoiar o Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação – NPRC na orientação de proprietários de bens tombados quanto à sua manutenção, conservação e intervenção;

III - elaborar de desenvolver ações de educação patrimonial, incluindo a Jornada do Patrimônio;

IV - realizar convênios, parcerias e outras ações visando a valorização do patrimônio histórico e cultural;

V - desenvolver e gerenciar publicações a partir dos temas tratados na CPH.” (NR)

Art. 7º Ficam incluídos, no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Cultura, os cargos constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 8º Ficam transferidos entre as unidades da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Cultura, com a quantidade alterada, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II deste decreto, na conformidade da sua coluna “Situação Nova”, onde se discriminam os respectivos símbolos, denominações, lotações e quantidade de CDAs-unitários, observadas as seguintes regras:

I - incluídos, os que constam da coluna “Situação Nova” sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II - suprimidos, por força da alteração prevista neste decreto, os constantes da coluna “Situação Atual” sem correspondência na coluna “Situação Nova”;

III - mantidos, com alterações de denominação, critérios de ocupação ou lotação eventualmente ocorridas, os constantes das duas colunas.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Cultura constantes do Anexo III deste decreto serão destinados, na vacância, ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão - QE.

Art. 10. As quantidades de cargos em comissão e de CDAs-unitários da Secretaria Municipal de Cultura são as constantes do Anexo IV deste decreto, que substitui o Anexo II integrante do Decreto nº 61.497, de 29 de junho de 2022.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III do artigo 8º do Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES

Secretária Municipal de Gestão

ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES

Secretária Municipal de Cultura

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/08/2023 p. 1-3 c. todas, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Anexos I a IV integrantes do Decreto nº 62.652, de 9 de agosto de 2023

Anexo I

Cargos Incluídos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Cultura

Cargos Incluídos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Cultura				Quantidade CDAs-Unitários
Símbolo	Situação Atual Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	
CDA-6	Coordenador II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	6
CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Divisão de Valorização do Patrimônio, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	3

CDA-3	Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Núcleo de Difusão do Patrimônio, da Divisão de Valorização do Patrimônio, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico	3
CDA-3	Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Núcleo de Projeto Restauo e Conservação, da Divisão de Preservação do Patrimônio, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico	3
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas, da Divisão de Preservação do Patrimônio, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Divisão de Preservação do Patrimônio, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
Total CDAs-unitários				29

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH Alterados

Vaga	Símbolo	Situação Atual				Situação Nova			
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade de CDAs-unitários	Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade de CDAs-unitários
	CDA-6					Coordenador II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	6
21546	CDA-5	Diretor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	5	Diretor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	5
	CDA-4					Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	4
21611	CDA-4	Chefe de Núcleo II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro de Arqueologia de São Paulo, do Departamento do Patrimônio Histórico	4	Chefe de Nucleo II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Centro de Arqueologia de São Paulo	4

21612	CDA-4	Supervisor	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Salvaguarda, Departamento do Patrimônio Histórico	4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Preservação do Patrimônio	4
	CDA-4					Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Valorização do Patrimônio	4
	CDA-3					Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	3
	CDA-3					Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Difusão do Patrimônio, Divisão de Valorização do Patrimônio	3
21618	CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Valorização do Patrimônio, Departamento do Patrimônio Histórico	3	Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Valorização do Patrimônio	3
21615	CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Identificação e Tombamento, Supervisão de Salvaguarda,	3	Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Identificação e Tombamento, Divisão de	3

				Departamento do Patrimônio Histórico				Preservação do Patrimônio	
21616	CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas, da Supervisão de Salvaguarda, do Departamento do Patrimônio Histórico	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	3
21617	CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Projeto Restauro e Conservação, da Supervisão de Salvaguarda, do Departamento do Patrimônio Histórico	3	Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas, da Divisão de Preservação do Patrimônio	3
21614	CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Documentação e Pesquisa, do Departamento do Patrimônio Histórico, Secretaria Municipal de Cultura	3	Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Gestão Documental, da Divisão de Valorização do Patrimônio	3
21613	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Salvaguarda, do Departamento do Patrimônio Histórico	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Preservação do Patrimônio	3

	CDA-3					Chefe de Nucleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Projeto Restauero e Conservação, da Divisão de Preservação do Patrimônio	3
21624	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21621	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21625	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21619	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21626	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2

21620	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21622	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21623	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21627	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Supervisão de Salvaguarda, Departamento do Patrimônio Histórico, Secretaria Municipal de Cultura	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Preservação do Patrimônio	2
	CDA-2					Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas, da Divisão de Preservação do Patrimônio	2
	CDA-2					Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Preservação do Patrimônio	2

							na Lei 17.708/2021		
	CDA-2					Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21629	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	1
21628	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento do Patrimônio Histórico	1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	1
Total de CDAs-unitários					51	Total de CDAs-unitários			80

Anexo III

Cargos de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo Destinados na Vacância ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão - QE

Vaga	Símbolo	Denominação	Critério de Ocupação	Lotação	CDAs-Unitários
21546	CDA-5	Diretor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	5
21618	CDA-3	Chefe de Núcleo I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Divisão de Valorização do Patrimônio, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico	3
21624	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	2
21628	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	1
21629	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria do Patrimônio Histórico	1
Total CDAs-Unitários					12

Anexo IV

Quantidade de Cargos em Comissão e de CDAs-unitários da Secretaria Municipal de Cultura Alterados

Símbolo	CDAs-unitários	Situação Atual		Situação Nova	
		Quantidade	Total de CDAs-unitários	Quantidade	Total de CDAs-unitários
CDA-6	6	3	18	4	24
CDA-5	5	17	85	17	85
CDA-4	4	34	136	36	144
CDA-3	3	187	561	190	570
CDA-2	2	147	294	150	300
CDA-1	1	158	158	158	158
TOTAIS		546	1252	555	1281